

anexo-01



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Feitosa de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Feitosa de Lima, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305612-8	PARECER Nº 1286/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Selma Alves Bezerra, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Feitosa de Lima, instituição sediada no Sítio Alto da Espera, Zona Rural, CEP: 63590-000, em Saboeiro, Censo 23172410, mediante o processo nº 12305612-8, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1245/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Feitosa de Lima, em Saboeiro, à autorização para funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.



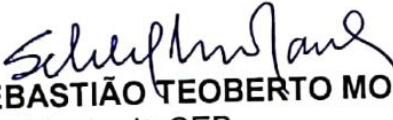
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

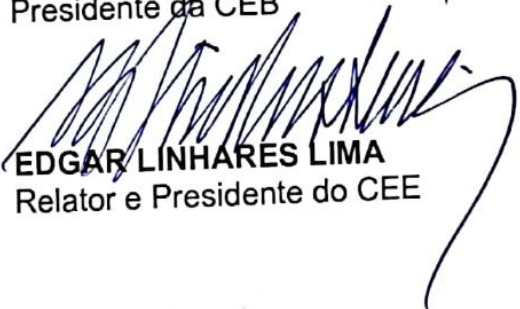
Cont. do Parecer nº 1286/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

avfm/jaa.